

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/SP – INTERIOR

CNPJ nº 66.494.386/0001-43

Registro nº 1.542 do Livro A

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1.º - A ASSOCIAÇÃO DE GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/SP – INTERIOR – neste Estatuto simplesmente designada como AGECEF/SP-INTERIOR – fundada em 21 de maio de 1993, com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE GERENTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SUP. REGIONAL BAURU – AGECEF/BU, conforme registro efetuado no 2.º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, constante da inscrição 1.542 do Livro A, é uma entidade de natureza jurídica privada, sem fins econômicos, de duração ilimitada, constituída por empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no exercício de função de gestão, com sede na Rua Rio Branco, nº 7-19, CEP 17.010- 190, 2º andar, sala 201, no município de Bauru, São Paulo, e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. A AGECEF/SP-INTERIOR é uma entidade, com personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus associados e dirigentes, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 2.º – A AGECEF/SP-INTERIOR, regida por este Estatuto e pela legislação vigente, tem como objetivos fundamentais:

I – Representar os empregados da Caixa Econômica Federal que se encontrem exercendo ou tenham exercido função de supervisão, gestão ou assessoramento isolada ou conjuntamente, perante a Caixa Econômica Federal, a Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, empresas com participação da CAIXA, demais entidades representativas dos empregados e

aposentados da CAIXA, os poderes constituídos da República e demais entidades públicas e privadas;

II – Estimular a união, a solidariedade, e a defesa dos interesses dos associados, apoiando, sobretudo, suas reivindicações;

III – Colaborar com a elevação do nível intelectual, cultural, profissional e social dos associados, atuando para o fortalecimento do segmento gerencial;

IV – Promover congressos, convenções, seminários e encontros, na forma que for estabelecida pela Diretoria Executiva;

V – Prestar aos associados assistência técnica, jurídica e administrativa, estimulando a implantação de planos, programas e projetos em seu benefício;

VI – Exercer atividades de caráter filantrópico em nível estadual;

VII – Atuar na defesa da Caixa Econômica Federal, zelando pela sua imagem e pela boa administração de seus recursos;

VIII – Manter intercâmbio com outras entidades representativas dos empregados e aposentados da CAIXA, permutando consultas, experiências e publicações, e mantendo acordos ou convênios de interesses mútuos;

IX – Cooperar com os órgãos administrativos da CAIXA, empresas ligadas à CAIXA e à FUNCEF, e demais entidades cujas atividades estejam ligadas ao Movimento Associativo dos Gestores da CAIXA.

X – Representar os seus associados jurídica ou extrajudicialmente, perante qualquer instância de justiça ou no âmbito administrativo, na defesa dos seus interesses individuais, individuais homogêneos, coletivos e difusos, ainda que o interesse defendido diga respeito a parcela dos associados.

Parágrafo Único. A AGECEF/SP-INTERIOR poderá criar empresas em qualquer ramo ou atividade de seu interesse, inclusive indústria, comércio e assistência social e turismo, com ou sem fins econômicos, bem como celebrar convênios com a CAIXA e empresas com participação da CAIXA, FUNCEF, entidades representativas dos empregados e aposentados da CAIXA e suas empresas, e demais setores da administração pública e privada.

Artigo 3.º Para atingir seus objetivos a AGECEF/SP-INTERIOR propõe-se:

- I** – Filiar-se e/ou cadastrar-se junto a entidades oficiais ou privadas;
- II** – Firmar convênios no interesse próprio e/ou de seus associados;
- III** – Criar e administrar Fundos de Apoio às atividades de interesse dos associados;
- IV** – Fortalecer o movimento associativo através do exercício permanente da defesa de seus interesses;
- V** – Acompanhar ativamente o processo administrativo da CAIXA, apresentando soluções e críticas que visem a minimizar conflitos internos, contemplando a valorização do mérito e da ética profissional;
- VI** – Proporcionar condições de aprimoramento das técnicas gerenciais e intercâmbio profissional;
- VII** – Realizar gestões junto à CAIXA para otimizar a sua capacidade operacional relativa a produtos e serviços;
- VIII** – Criar empresa em ramo ou atividade de interesse, prioritariamente ligada à educação.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 4.º - O patrimônio da AGECEF/SP-INTERIOR será constituído pelos bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, adquiridos, recebidos em legados ou doações, incluindo participação societária em outras pessoas jurídicas.

Artigo 5.º Constituirão receitas da AGECEF/SP-INTERIOR:

- I** – Contribuições mensais prestadas pelos associados, nos termos do que for estabelecido pela Diretoria Executiva;
- II** – Rendas geradas pelas atividades referidas no Art. 2º, parágrafo único;
- III** – Subvenções, auxílios, doações e demais receitas.

Parágrafo Único. As contribuições mensais que trata este artigo e seus

respectivos reajustes serão propostos pela Diretoria Executiva e submetidos à deliberação do Conselho Fiscal.

Artigo 6.º Constituirão despesas da AGECEF/SP-INTERIOR:

I – O pagamento de impostos, taxas e gastos necessários à sua manutenção e administração;

II – Gastos com atividades e serviços de interesse dos associados;

III – Gastos eventuais não nominados.

Artigo 7.º Os resultados líquidos da AGECEF/SP-INTERIOR deverão ser aplicados, prioritariamente, em ações focadas no desenvolvimento dos interesses dos associados.

Artigo 8.º Em caso de dissolução da AGECEF/SP-INTERIOR, seus bens, após liquidação das contas, serão destinados a entidade(s) de fins não econômicos, definida(s) em reunião da Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 9.º São associáveis à AGECEF/SP-INTERIOR todos os empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que estejam exercendo ou já tenham exercido cargos comissionados relacionados à gestão, supervisão e assessoramento, aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A admissão ao quadro social será formalizada através do preenchimento de formulário específico contendo o pedido de filiação.

Artigo 10. São direitos dos associados:

I – Beneficiar-se da colaboração da AGECEF/SP-INTERIOR no que concerne aos objetivos definidos neste Estatuto;

II – Participar de Assembleias e votar nos termos deste Estatuto;

III – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

IV – Interpor pedidos de reconsideração e recursos das decisões dos poderes constituídos;

V – Requerer à Presidência da Diretoria Executiva, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, através de documento firmado por 25% (vinte por cento) dos associados em dia com a AGECEF/SP-INTERIOR;

VI – Participar das atividades promovidas pela AGECEF/SP-INTERIOR;

VII – Representar contra qualquer dos poderes constituídos.

Artigo 11. São deveres dos associados da AGECEF/SP-INTERIOR:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Reconhecer e observar o princípio de representação da base territorial da AGECEF/SP-INTERIOR, no Interior do Estado de São Paulo;

III – Acatar as resoluções da Diretoria Executiva da AGECEF/SP-INTERIOR, baixadas com provimento de Ordem Geral;

IV – Acatar e encaminhar as decisões e resoluções dos poderes sociais da AGECEF/SP-INTERIOR de conformidade com as suas atribuições estatutárias;

V – Efetuar o pagamento da contribuição mensal da AGECEF/SP-INTERIOR, nos valores e nos prazos fixados pela Diretoria Executiva;

VI – Atender às convocações da AGECEF/SP-INTERIOR nos termos deste Estatuto;

VII – Cooperar para o desenvolvimento, fortalecimento e sustentabilidade da AGECEF/SP-INTERIOR;

VIII – Participar das reuniões e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IX – Exercer, de forma responsável e gratuita, os cargos eletivos ou não, que lhe forem confiados;

X – Tratar com urbanidade todos os associados e funcionários da AGECEF/SP-INTERIOR.

XI – Denunciar todo e qualquer fato, conduta ou irregularidades que venham a tomar conhecimento, e que sejam prejudiciais aos interesses da AGECEF/SP-INTERIOR e da FENAG.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA AGECEF/SP-INTERIOR

Artigo 12. A AGECEF/SP-INTERIOR é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: São administradores da AGECEF/SP-INTERIOR:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, observando-se o número mínimo presente de associados, detendo a soberania para decidir sobre os assuntos da AGECEF/SP-INTERIOR, competindo-lhe privativamente:

I – Eleger os administradores, nos termos deste Estatuto;

II – Destituir os administradores, nos termos desse Estatuto;

III – Homologar pedido de renúncia de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Formar Comissão Provisória para administração da entidade e realização de eleições em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

V – Aprovar as prestações de contas anuais da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

VI – Alterar o estatuto;

VII - Decidir, em última instância, recursos contra atos dos órgãos administradores;

VIII – Deliberar sobre alienação de bens patrimoniais da Associação que dependam de registro ou transferência em órgão próprio;

IX – Deliberar sobre incorporação, fusão ou dissolução voluntária da entidade.

§ 1.º Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes, observando-se a presença de pelo menos um membro de Bauru, um de Ribeirão Preto, um de São José do Rio Preto e um de Presidente Prudente.

§ 2.º Para os demais temas a serem tratados e deliberados na Assembleia Geral, com exceção dos incisos II, IV e VII, será exigida a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em primeira convocação, e de qualquer número de associados nas convocações seguintes.

§ 3º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por intermédio de áudio ou vídeo conferência, sendo aceita a participação à distância do associado para fins de contabilização do quantitativo previsto nos parágrafos anteriores.

Artigo 14. A Assembleia Geral é reunida:

I – Ordinariamente:

- a) até o dia 30 de junho, para deliberar sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- b) trienalmente, até o fim do mês de dezembro, para proclamar os resultados do processo eleitoral que escolheu a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, previstos no parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

II – Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva:

- a) por sua própria iniciativa;
- b) por solicitação devidamente fundamentada:

1. da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;
2. da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal;
3. de 20% (vinte por cento) dos associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 1.º O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar a Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

§ 2.º A convocação será feita mediante publicação de Edital fixado na sede da Associação e no endereço eletrônico *www.agecefspinterior.org.br*, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a ordem do dia, horário, local e a advertência de que a segunda convocação será realizada 15 (quinze) minutos após o horário da primeira.

Artigo 15. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I – Nomear o Secretário e auxiliares;
- II – Estabelecer o rito dos trabalhos;
- III – Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembleia Geral;
- IV – Proclamar as decisões da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, normativo e executivo da AGECEF/SP-INTERIOR, compondo-se de dez membros efetivos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV – Diretor de Comunicação e Marketing;
- V – Diretor de Parcerias e Investimentos;
- VI – Diretor de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas;
- VII – Diretor de Relações do Trabalho e Qualidade de Vida;
- VIII – Diretor de Relacionamento com os Aposentados;
- IX – Dois Diretores Executivos.

Artigo 17. Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, a legislação e compromissos assumidos pela AGECEF/SP-INTERIOR;

II – Elaborar a proposta de orçamento anual da AGECEF/SP-INTERIOR e submetê-la ao exame e aprovação do Conselho Fiscal;

III – Decidir sobre as transferências orçamentárias com a aprovação do Conselho Fiscal;

IV – Submeter ao Conselho Fiscal o balanço do exercício anterior e o balanço de final de mandato da gestão anterior;

V – Deliberar e aprovar a criação de empresas, associação com outras entidades já instituídas ou a celebração de convênios com órgãos ou setores da administração pública ou privada;

VI – Divulgar as atividades da AGECEF/SP-INTERIOR, seus atos, Resoluções, poderes e intercâmbios de informações entre os associados;

VII – Nomear comissões especiais para julgar ou executar assuntos de interesse da AGECEF/SP-INTERIOR e de seus associados;

VIII – Decidir e nomear, dentre os associados que manifestarem interesse, aquele que irá presidir empresa coligada;

IX – Distribuir os encargos decorrentes das decisões do Colegiado atribuindo as execuções das tarefas a cada um dos Diretores e regulamentando as atividades a serem desenvolvidas;

X – Realizar a locação de bem da AGECEF/SP-INTERIOR e/ou alienação de imóveis, títulos e valores mobiliários, previamente autorizado pela Assembleia Geral;

XI – Planejar e estabelecer diretrizes para realização de congressos, convenções, encontros e outros eventos de natureza profissional, social, cultural e esportiva;

XII – Julgar pedido de reconsideração de suas decisões;

XIII – Apreciar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis;

XIV – Aprovar prestações de contas de adiantamento de viagem e verbas de caráter indenizatório;

XV – Aceitar doações e legados;

XVI – Decidir sobre casos omissos e fatos que requeiram soluções urgentes;

XVII – Estabelecer a política de pessoal da AGECEF/SP-INTERIOR, em consonância com a FENAG;

XVIII – Designar o Diretor que substituirá o Presidente, bem como o substituto de qualquer outro membro da Diretoria;

XIX- Aprovar o plano de contas e as suas alterações;

XX – Impor sanção aos associados, na forma deste Estatuto;

XXI – Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

XXII – Aprovar as contas das empresas ligadas e coligadas à AGECEF/SPINTERIOR, com exceção do Presidente da Diretoria Executiva.

XXIII - Aceitar renúncias e aplicar penalidades a seus membros;

XXIV - Convocar Assembleia Geral para apresentar pedido de cassação de mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

XXV - Convocar, quando necessário, qualquer membro dos poderes sociais ou associado;

XXVI Estudar e sugerir soluções para assuntos de interesses coletivos dos associados na esfera profissional;

XXVII - Requisitar informações, livros, documentos ou papéis, ao Conselho Fiscal;

XXVIII - Fixar o valor e data de recolhimento das contribuições mensais devidas pelos associados;

XXIX - Convocar, quando necessário, qualquer membro dos poderes sociais ou associado;

XXX - Solicitar a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

XXXI - Aprovar projetos de atividades de caráter filantrópico;

XXXII - Convocar eleições por Edital nos termos deste Estatuto;

XXXIII - Dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos;

XXXIV - Elaborar regulamentos ou definir normas que ajustem rotinas visando o bom andamento administrativo da AGECEF/SP-INTERIOR;

XXXV - Decidir sobre dúvidas interpretativas do presente Estatuto;

XXXVI - Decidir e nomear, dentre os associados da AGECEF/SP-INTERIOR, que manifestarem interesse, aquele que irá presidir e/ou integrar cargo de direção em empresa coligada.

Artigo 18. Compete ao Presidente:

I – Representar a AGECEF/SP-INTERIOR ativa e passivamente em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

II – Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da AGECEF/SP-INTERIOR, praticando todos os atos inerentes à gestão da Associação;

III – Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, renovar, punir e dispensar empregados da AGECEF/SP-INTERIOR e de suas empresas em todos os níveis, respeitada a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;

IV – Cumprir, fazer cumprir e executar as decisões da Assembleia Geral, e as decisões emanadas da Diretoria Executiva;

V – Celebrar contratos, convênios e ajustes de acordos de interesse da AGECEF/SP-INTERIOR;

VI – Coordenar e supervisionar as funções atribuídas aos membros da Diretoria Executiva e às unidades administrativas, bem como designar qualquer de seus integrantes para exercer tarefa específica de caráter temporário;

VII – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação da conta bancária, balancetes, balanços, cheques e outros documentos pertinentes à Tesouraria;

VIII – Assinar convênios, ajustes e contratos das empresas coligadas, juntamente com o diretor responsável pela pasta ou outro diretor designado pela Diretoria;

IX – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e assinar as respectivas atas;

X – Convocar Reunião Extraordinária da Assembleia Geral;

XI – Defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da AGECEF/SPINTERIOR em conclaves, seminários ou festividades de caráter local, regional ou nacional;

XII – Designar comissões e representações;

XIII – Aplicar as penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;

XIV – Autorizar pagamentos de empréstimos, adiantamentos e benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente comprovada, de conformidade com o presente Estatuto;

XV – Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro, títulos de associados, atestados e certidões;

XVI – Decidir e tomar providências urgentes, quando do aparecimento de casos imprevistos;

XVII – Promover sindicância ou inquéritos, quando ocorrerem denúncias fundamentadas de irregularidades;

XVIII – Elaborar os relatórios anuais da Diretoria, encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XIX – Encaminhar a Proposta Orçamentária para o exercício subsequente, à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

XX – Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas e cauções;

XXI – Fazer prestação de contas das atividades da Diretoria;

XXII – Delegar poderes a qualquer Diretor, associado ou funcionário contratado, para a prática de atos de sua competência;

XXIII – Assinar com o contador responsável, o Balanço Geral da AGECEFE/SPINTERIOR;

XXIV – Integrar o Conselho de Administração e empresa criada e/ou que a AGECEF/SP-INTERIOR faça parte.

Parágrafo Único. O Presidente da Diretoria Executiva pode outorgar seus poderes e competências exclusivamente a membro da Diretoria Executiva.

Artigo 19. Compete ao Vice-Presidente:

I – Fomentar a integração regional dos associados;

II – Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e/ou impedimentos em todos os conclaves, seminários ou festividades de caráter regional;

III – Manter a Diretoria Executiva a par dos anseios e expectativas dos associados nas bases territoriais da AGECEF/SP-INTERIOR;

IV – Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Artigo 20. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Administrar e movimentar os recursos da AGECEF/SP-INTERIOR, nos termos deste Estatuto;

II – Receber quaisquer quantias de valores destinados à AGECEF/SPINTERIOR, bem como promover os pagamentos autorizados pela Diretoria;

III – Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;

IV – Manter a Diretoria informada a respeito das disponibilidades financeiras;

V – Coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade em geral;

VI – Zelar pela guarda e vigilância de valores e documentos;

VII – Assinar com o Presidente, todos os documentos pertinentes à

Administração;

VIII – Dirigir a Secretaria da AGECEF/SP-INTERIOR e seu arquivo;

IX – Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

X – Assinar com o Presidente, títulos dos Associados, atestados e certidões;

XI – Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas, penhor e cauções;

XII – Ter sob sua guarda os valores de propriedade da AGECEF/SP-INTERIOR;

XIII – Controlar o movimento financeiro da AGECEF/SP-INTERIOR;

XIV – Organizar o recebimento de inscrições, mensalidades e quaisquer importâncias recebidas em favor da AGECEF/SP-INTERIOR;

XV – Dirigir a Tesouraria;

XVI – Assinar demonstrativos da Tesouraria;

XVII – Assinar, em conjunto com o Presidente, a movimentação da conta bancária, cheques, balancetes financeiros, balanços e quaisquer outros documentos para movimentação de valores ou fundos;

XVIII – Efetuar todo e qualquer pagamento devidamente autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;

XIX – Exigir prestação de contas, quando for necessário;

XX – Prestar contas à Diretoria;

XXI – Fixar, dentro da lei, normas de escrituração contábil;

XXII – Substituir, por designação do Presidente, qualquer outro membro da Diretoria Executiva;

XXIII – Secretariar as reuniões da Diretoria e supervisionar os serviços da secretaria;

XXIV – Manter atualizado o arquivo da Diretoria Executiva;

XXV – Lavrar atas e promover a divulgação das resoluções, portarias e demais atos administrativos da Diretoria Executiva.

Artigo 21. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I** – Coordenar as atividades de Marketing e Comunicação Social;
- II** – Elaborar o Boletim Periódico da Associação;
- III** – Manter em dia a correspondência da AGECEF/SP-INTERIOR;
- IV** – Promover a comunicação permanente de notícias de interesse dos associados;
- V** – Implementar e manter atualizado os canais eletrônicos de comunicação e redes sociais;
- VI** – Criar e implementar estratégia permanente de divulgação da AGECEF/SPINTERIOR, no ambiente interno e externo;
- VII** – Manter parceria com as demais diretorias e conselhos, visando dar visibilidade às ações implementadas;
- VIII** – Desenvolver intercâmbio de informações com a FENAG e demais AGECEF;
- IX** – Estabelecer os canais de comunicação com a mídia local;
- X** – Substituir, por designação do Presidente, qualquer outro membro da Diretoria Executiva.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Parceria e Investimentos:

- I** – Fomentar convênios e patrocínios que propiciem receitas para a AGECEF/SPINTERIOR, visando equilíbrio econômico-financeiro;
- II** – Estabelecer convênios e parcerias que possam gerar benefícios para os associados;
- III** – Acompanhar o resultado dos convênios, patrocínios e acordos comerciais;
- IV** – Criar calendário de eventos e promover a realização dos eventos priorizados pela Diretoria Executiva;
- V** – Substituir, por designação do Presidente, qualquer outro membro da Diretoria Executiva.

Artigo 23. Compete ao Diretor de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas:

- I** – Promover ações para o desenvolvimento profissional e cultural dos associados da AGECEF/SP-INTERIOR;
- II** – Em conjunto com o Diretor de Marketing e Comunicação, estabelecer política permanente visando o desenvolvimento do quadro de associados;

III – Aplicar, com efetividade, o orçamento previsto para treinamento do quadro de associados;

IV – Criar receitas adicionais que possam ser utilizadas como subsídio aos associados que necessitem de auxílio para cursos de graduação, especialização e pós-graduação;

V – Estabelecer parceria com a CAIXA, APCEF, FENAG e demais entidades que possam viabilizar a implementação de cursos ou palestras;

VI – Substituir, por designação do Presidente, qualquer outro membro da Diretoria Executiva.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações do Trabalho e Qualidade de Vida:

I – Representar a AGECEF/SP-INTERIOR no processo de negociação de questões trabalhistas e de condições de trabalho;

II – Propor e desenvolver ações de melhoria das condições de trabalho e clima organizacional;

III – Propor e desenvolver ações, junto às demais AGECEF ou FENAG, na busca de melhoria de qualidade de vida;

IV – Acompanhar, juntamente com o Diretor de Relações Trabalhistas e Qualidade de Vida da FENAG, o processo de negociação de questões trabalhistas e de condições de trabalho;

V – Propor e desenvolver ações, junto às demais associações de empregados e aposentados, na busca de melhoria da qualidade de vida;

VI – Substituir, por designação do Presidente, qualquer membro da Diretoria Executiva.

Artigo 25. Compete ao Diretor de Relacionamento com os Aposentados:

I – Representar a AGECEF/SP-INTERIOR junto às entidades representativas dos aposentados da CAIXA;

II – Propor e desenvolver ações de melhoria da qualidade de vida dos aposentados;

III – Propor e desenvolver ações para o fortalecimento do relacionamento com os aposentados;

IV – Substituir, por designação do Presidente, qualquer membro da Diretoria Executiva.

Artigo 26. Compete os Diretores Executivos, substituir ou colaborar, eventual ou efetivamente, por designação do Presidente, ou solicitação dos demais Diretores que possuem responsabilidades específicas, inclusive, nas ausências e/ou impedimentos desses.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização da gestão financeira e patrimonial da AGECEF/SP-INTERIOR, compondo-se de três membros titulares e um membro suplente.

Parágrafo Único. Na primeira reunião, os membros efetivos escolherão o Presidente e o Secretário.

Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da AGECEF/SP-INTERIOR;

II – Submeter à Assembleia Geral os demonstrativos financeiros e fiscais;

III – Emitir pareceres sobre balancetes e demonstrativos, relatórios de fim de exercício e de fim de mandato, dando sugestão em benefício de melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais, aprovando ou não o balanço anual;

IV – Solicitar informações, requisitar livros e outros documentos à Diretoria Executiva, sempre que necessário;

V – Fiscalizar e aprovar, ou não, os atos financeiros da Diretoria Executiva;

VI – Verificar a aplicação de verbas orçamentárias e legalidade das despesas; Fiscalizar a administração social;

VIII – Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, mediante requerimento a Diretoria Executiva;

IX – Denunciar à Assembleia Geral irregularidades porventura ocorridas na AGECEF/SP-INTERIOR;

X – Convocar para comparecer às sessões e prestar informações qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado;

XI – Solicitar a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva;

XII - Avaliar as ações da Diretoria Executiva, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do Estatuto;

- XIII** - Apreciar execução orçamentária da Diretoria Executiva;
- XIV** - Examinar e aprovar o orçamento, bem como as suplementações orçamentárias;
- XV** - Exigir esclarecimentos necessários a quem de competência, referentes à gestão das empresas ligadas ou coligadas à AGECEF/SP-INTERIOR;
- XVI** – Homologar a renúncia de seus membros.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a. quando convocada por ato de seu Presidente;
- b. anualmente, sendo obrigatória a inclusão na pauta da última reunião do ano, o exame do balanço do exercício anterior e o exame e a apuração do orçamento anual da AGECEF/SP-INTERIOR, para o exercício seguinte, respectivamente;
- c. Trienalmente, por ocasião da posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

- a. quando convocada por seu Presidente;
- b. por solicitação subscrita por, no mínimo, três membros da Diretoria Executiva, a fim de deliberar sobre a matéria para a qual tenha sido expressamente convocada.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada Reunião Virtual da Diretoria, com o uso de tecnologia, sempre observada a participação mínima de seus membros, lavrando-se a ata de tudo, que será lida na primeira reunião ordinária que se seguir.

Artigo 30. A convocação das reuniões da Diretoria Executiva far-se-á sempre por escrito, dando prévio conhecimento da pauta aos convocados.

§ 1.º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 2.º Cada reunião será registrada em ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

§ 3.º Quando contiver matéria de caráter normativo, a ata da reunião tomará a forma de Resolução da Diretoria (RD).

Artigo 31. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Único. Na reunião onde houver a participação de um número par de membros, havendo empate em votação, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva o exercício do voto de qualidade.

CAPÍTULO III DA RENÚNCIA, DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 32. No caso de renúncia ou vacância na Diretoria Executiva, as substituições dos cargos serão processadas na seguinte ordem:

I – Do Presidente, assume o Vice-Presidente;

II – Do Vice-Presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva, concomitantemente, assumem os seus cargos um dos demais Diretores, em exercício da Diretoria Executiva, através de votação entre os diretores presentes na reunião de diretoria ou assembleia geral, onde se terá o resultado por maioria simples de votos colhidos entre os presentes;

§ 1º O pedido de renúncia deverá ser escrito e comunicado aos demais membros da diretoria.

§ 2º A reunião, ou assembleia, onde se deliberará sobre a substituição ou as substituições de Diretores, e seus respectivos rodízios, será convocada por correio eletrônico, enviada para cada diretor e membro do conselho fiscal, com antecedência de 10(dez dias), caso assembleia, será convocada respeitando-se as disposições do presente estatuto para as assembleias gerais extraordinárias.

§ 3.º Ocorrendo renúncia ou vacância coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade e farão realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 33. No caso de renúncia ou vacância de Cargo no Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo Único. Havendo renúncia ou vacância inclusive na suplência do

Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva designará associado para cumprimento do prazo restante do mandato.

Artigo 34. É permitida a ocupação simultânea de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

TÍTULO III
DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS
CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES

Artigo 35. Os associados, pela inobservância das normas estatutárias, estão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas pela Diretoria Executiva:

- I** – Advertência;
- II** – Suspensão;
- III** – Exclusão.

Artigo 36. A pena de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I** – Descumprimento, sem motivo justificado, de decisão da Diretoria Executiva;
- II** – Comportamento não adequado ao exercício de Cargo Comissionado na CAIXA;
- III** – Atraso no recolhimento da contribuição mensal para a AGECEF/SPINTERIOR por mais de três meses consecutivos.

Artigo 37. A pena de suspensão será aplicada ao associado já punido com a pena de advertência, pela Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- I** – Reiterado descumprimento da decisão que motivou a pena de advertência;
- II** – Falta de prestação de contas de recursos entregues ao associado sob a forma de repasse ou subvenção.

Parágrafo Único. A pena de suspensão implica na sustação de qualquer serviço ou benefício concedido ao associado, durante a vigência da punição.

Artigo 38. A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- I** – Quando transcorrer mais de um ano da aplicação da pena de suspensão, sem que haja qualquer recurso pendente de julgamento, na hipótese de persistirem as causas da própria suspensão;

II – Quando da prática de ato doloso, que atente contra os interesses ou a imagem da categoria.

Parágrafo Único. O associado punido com exclusão poderá interpor pedido de readmissão, desde que cessadas as causas motivadoras da penalidade aplicada.

CAPÍTULO II DO PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE ATOS

Artigo 39. Das decisões tomadas pela Diretoria Executiva da AGECEF/SP-INTERIOR, cabe pedido de reconsideração de ato dirigido ao próprio órgão decisório.

§ 1.º Os pedidos de reconsideração de ato não terão efeito suspensivo, exceto se assim declarado pelo Presidente da Diretoria Executiva, por justificado interesse da AGECEF/SP-INTERIOR.

§ 2.º O julgamento de pedido de reconsideração precede à discussão de qualquer matéria constante da pauta de reunião ordinária do órgão decisório.

§ 3.º A critério do órgão decisório, poderão ser convidadas para a reunião de julgamento, pessoas estranhas ao corpo associativo, que tenham condições de prestar esclarecimentos sobre a matéria posta em julgamento ou prestar assessoria jurídica.

§ 4.º O pedido de Reconsideração será requerido perante o órgão julgador.

Artigo 40. O prazo para a apresentação de pedido de Reconsideração de Ato é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data em que o interessado tomar ciência da decisão.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DO MÊS DAS ELEIÇÕES

Artigo 41. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal acontecerão até o dia 30 de novembro do ano do término do mandato.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Artigo 42. O Processo Eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral constituída nos termos deste Estatuto.

Artigo 43. A Comissão Eleitoral será constituída, na última reunião da Diretoria Executiva, do ano que antecede as eleições, sendo integrada por cinco associados presentes nesta reunião os quais, entre si, elegerão seu Presidente.

Artigo 44. Compete à Comissão Eleitoral:

- I** – Marcar, através de Edital a ser fixado na sede social e disponibilizado no endereço eletrônico *www.agecefspinterior.org.br*, a data das eleições gerais;
- II** – Fazer Publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções gerais sobre o processo eleitoral, observadas as prescrições deste Estatuto;
- III** – Coordenar e executar todas as atividades relacionadas com o processo eletivo;
- IV** – Receber e julgar as impugnações de inscrição e/ou recursos a ela dirigidos, nos termos do Edital de Convocação e deste Estatuto;
- V** – Fazer publicar, por Edital, após os prazos para registro e impugnação, a relação nominal das chapas regularmente inscritas;
- VI** – Fornecer aos associados regularmente inscritos, a relação de todas as chapas concorrentes aos cargos eletivos da AGECEF/SP-INTERIOR;
- VII** – Instalar a Seção Eleitoral, na sede da Associação e nas unidades da CAIXA da sua base territorial, se possível;
- VIII** – Proceder ao escrutínio dos votos, lavrando Ata dos resultados apurados;
- IX** – Em caso de inscrição de uma única chapa, lavrar Ata de resultado de eleição por aclamação;
- X** – Encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva a ata do trabalho eleitoral, com todos os dados e resultados finais do pleito, indicando a relação das chapas inscritas com seus respectivos votos;
- XI** – Divulgar entre todos os associados o resultado do pleito, homologado pela Diretoria Executiva;
- XII** – Manter devidamente arquivados todos os documentos originais relativos ao processo eleitoral.

Artigo 45. A Comissão Eleitoral contará com uma Secretaria mantida pela AGECEF/SP-INTERIOR.

Parágrafo Único: São atribuições gerais da Secretaria:

- I** – Auxiliar a execução dos trabalhos relativos ao processo eleitoral;
- II** – Prestar aos interessados todas as informações e esclarecimentos devidos sobre o pleito;
- III** – Receber e protocolar, em livro próprio, todos os documentos remetidos à Comissão Eleitoral;

IV – Controlar os prazos de inscrição, correção de irregularidades e impugnação de inscrições;

Artigo 46. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dentre seus membros.

Artigo 47. A Comissão Eleitoral deverá garantir, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito, assegurando condições de igualdade a todas as chapas inscritas, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Artigo 48. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral entregará a ata ao Presidente da Diretoria Executiva, contendo todos os dados do processo seletivo, para que convoque reunião da Assembleia Geral em que proclamará os eleitos.

Parágrafo Único - No caso de empate serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III DOS CARGOS ELETIVOS

Artigo 49. São cargos eletivos os de:

I – Presidente; Vice-Presidente; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação e Marketing; Diretor de Parcerias e Investimentos; Diretor de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas; Diretor de Relações do Trabalho e Qualidade de Vida; Diretor de Relacionamento com os Aposentados e dois Diretores Executivos;

II – Membros do Conselho Fiscal.

§ 1.º Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, deverão ser, obrigatoriamente, titulares de função de supervisão ou gestão, em qualquer unidade da CAIXA há, no mínimo 2 (dois) anos, ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há, no mínimo, 2 (dois) anos, à AGECEF/SP-INTERIOR, e em dias com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo esse Estatuto.

§ 2.º O candidato ao cargo de Diretor de Relacionamento com os Aposentados, deve ser aposentado da CAIXA tendo exercido em algum momento função de gestão em qualquer unidade, associado à AGECEF/SP-

INTERIOR há, no mínimo um ano, estar em dia com as suas obrigações de associado e em pleno gozo de seus direitos sociais, segundo esse Estatuto.

§ 3.º Para os demais cargos eletivos poderão ser candidatos os Supervisores e Gestores da CAIXA, há, no mínimo, um ano, ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há pelo menos seis meses à AGECEF/SPINTERIOR, em dia com as suas obrigações de associado, e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo esse Estatuto.

Artigo 50. Os candidatos comporão uma chapa, na qual deverão ser vinculados nominalmente aos cargos eletivos que pretendem concorrer.

Parágrafo Único - Os candidatos inscritos deverão estar filiados à AGECEF/SPINTERIOR, no mínimo, nos últimos seis meses que antecedem o pleito, em dia com as suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo este Estatuto.

Artigo 51. Os mandatos dos candidatos eleitos terão a duração de três anos.

§ 1.º Para os cargos de Presidente da Diretoria Executiva e de Presidente do Conselho Fiscal, serão permitidas duas reeleições.

§ 2.º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão em caráter transitório os seus mandatos a partir da formação da Comissão Eleitoral, até a posse dos novos eleitos. Durante esse período, os seus poderes serão limitados a despesas e atos ordinários destinados a manutenção da AGECEF/SPINTERIOR, salvo em hipóteses excepcionais mediante aquiescência da Assembleia Geral.

Artigo 52. Tornam-se inelegíveis ou vetados de permanência no exercício de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

I – Os associados que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício de cargos, em gestões anteriores da AGECEF/SPINTERIOR;

II - O associado que, comprovadamente, houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;

III – O associado que tenha sido penalizado pela CAIXA com pena de suspensão, em última instância, ou rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 53. O Edital de Convocação das Eleições Gerais deverá ser publicado entre 15 e 31 de outubro do ano em que será realizado o pleito.

Artigo 54. A inscrição das chapas deverá ser requerida à AGECEF/SPINTERIOR, por meio de formulário escrito, até 10 dias da publicação do edital.

Parágrafo único – A comissão eleitoral divulgará a relação de chapas inscritas, no mesmo local de publicação dos editais que convocaram as eleições em vinte e quatro horas após o encerramento do prazo de inscrição das mesmas.

Artigo 55. Não será permitida a inscrição de chapa que contenha candidato inscrito em desacordo com este Estatuto.

Artigo 56. O prazo para impugnação de registro de candidatura é de 2(dois) dias, contados a partir da data de publicação da relação das chapas inscritas.

§ 1.º A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, em requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 2.º A comissão eleitoral deve comunicar oficialmente o candidato impugnado em vinte e quatro horas, via correio eletrônico.

§ 3.º O candidato impugnado, oficialmente notificado do ato, deverá apresentar a defesa da impugnação no prazo de quarenta e oito horas a contar do recebimento da notificação.

Artigo 57. Se acolhida a impugnação, a Comissão Eleitoral fará divulgar os termos da decisão a todos os associados e abrirá o prazo de 2 (dois) dias ao candidato/chapa impugnado, para a regularização/substituição da inscrição. Se rejeitada, responderá ao impugnante as razões do não acolhimento da mesma.

Artigo 58. A chapa será eleita pelo voto direto dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 59. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos dos associados com direito a voto.

§ 1.º. Será considerada válida a eleição que contar com a votação mínima de qualquer número de associados.

§ 2.º Caso não exista mais de uma chapa inscrita, as eleições ocorrerão por aclamação.

Artigo 60. O sigilo dos votos será assegurado mediante o uso de cédula única, contendo o nome da chapa inscrita.

Parágrafo Único. No caso de eleição por meio eletrônico, o sigilo dos votos será assegurado por tecnologia informatizada.

Artigo 61. A junta de Apuração será instalada na sede da AGECEF/SPINTERIOR, ou outro local aprovado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O escrutínio dos votos terá início tão logo encerrado o período de votação, sob a presidência direta do Presidente da Diretoria Executiva da AGECEF/SP-INTERIOR e do Presidente da Comissão Eleitoral e de duas pessoas de notória idoneidade, especialmente por ele designada.

Artigo 62. Se o número de cédulas escrutinadas em urna não for coincidente com o número de associados que assinaram a respectiva lista de votação, anular-se-á o resultado desta urna.

Parágrafo Único. Se da anulação dos votos resultar alteração do resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, exclusivamente na Junta impugnada.

Artigo 63. Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a correspondente Ata, mencionando, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Locais ou local onde funcionaram as seções eleitorais e juntas apuradas, bem como os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultados de cada urna apurada, especificados os números dos votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos nulos e em branco;
- d) Número total dos associados que votaram;
- e) Resultado geral da apuração.

Artigo 64. Será nula a eleição, quando, mediante recurso extraordinário a ser interposto perante a Presidência da Diretoria Executiva, ficar comprovado que:

- a) Foi realizada em dia e hora diferentes dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Tiver sido preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Não tenha sido cumprido qualquer dos prazos estabelecidos em Edital ou neste Estatuto;
- d) Houver sido verificada a ocorrência de vício ou fraude no processo eleitoral, comprometendo sua legitimidade ou importando em prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo Único. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

Artigo 65. Anulada as eleições por qualquer um dos motivos do artigo 77, outra eleição será convocada no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do Edital anulatório.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 66. O recurso extraordinário poderá ser interposto por qualquer associado no gozo pleno de seus direitos sociais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final da realização do pleito, e só poderá versar sobre nulidades do processo eleitoral, na forma do artigo 77 do presente Estatuto.

§ 1.º o recurso extraordinário será oposto no prazo de 5 (cinco) dias a contar da proclamação dos eleitos em Assembleia Geral estabelecida pelo artigo 48 desse Estatuto.

§ 2.º O recurso extraordinário será recebido pelo Presidente da Diretoria Executiva, que formará comissão especial para apuração das nulidades veiculadas no recurso.

§ 3.º A Comissão será formada pelos seguintes associados:

I - Presidente da Diretoria Executiva, que exercerá a função de Presidente da Comissão Especial;

II - Presidente do Conselho Fiscal, que exercerá a função de Revisor;

III - Presidente da Comissão Eleitoral, que fará a função de Relator;

IV - Associado do município de Bauru;

- V - Associado do município de Ribeirão Preto;
- VI - Associado do município do São José do Rio Preto;
- VII - Associado do município de Presidente Prudente

§ 4.º Após a formação da comissão especial, o Presidente determinará as diligências que entender pertinentes ao Presidente da Comissão Eleitoral, com vistas a apurar violação a qualquer dos itens do artigo 64, devendo registrar todos indícios encontrados, bem como promover todas as diligências que entender convenientes, registrando tudo por meio de um Relatório.

§ 5.º Após a realização das diligências e relatório apontando os indícios e conclusões pelo Presidente da Comissão Eleitoral, este o encaminhará ao Presidente da comissão especial, com cópia para o revisor, que deverá analisar tudo que lhe foi apresentado.

§ 6.º O Presidente da Diretoria Executiva, assim que receber o relatório do Presidente da Comissão Eleitoral, designará Assembleia da Comissão Especial, na qual será discutida a materialidade das violações aos itens do artigo 64, a autoria dos fatos, e discutida a nulidade do processo eleitoral.

§ 7.º A Assembleia da Comissão Especial será designada por Edital, no qual constará a data, local, hora e assunto a ser discutido, e terá caráter público, nela podendo entrar, permanecer e sair qualquer associado da AGECEF/SPINTERIOR.

§ 8.º No dia, local e hora designados para a Assembleia da Comissão Especial, esta será instaurada mediante a presença de todos os membros da Comissão, cabendo ao Presidente a condução dos trabalhos, que seguirão a seguinte ordem:

I – O revisor fará a leitura do relatório e exporá a sua conclusão aos demais membros;

II – O Presidente da Comissão Eleitoral esclarecerá aos demais membros as diligências que fez mediante designação do Presidente da Comissão Especial, as que fez por conveniência, bem como as conclusões a que chegou.

III – O Presidente da Diretoria Executiva, e depois os demais membros na ordem estabelecida no parágrafo terceiro poderá interrogar quaisquer associados da AGECEF/SP-INTERIOR.

IV- Com exceção do Presidente da Comissão Especial, todos os demais membros, na ordem no parágrafo terceiro, proferirão os seus votos, que constarão em Ata própria, sobre a decretação de nulidade da eleição.

V – A decisão, que limitar-se-á a decretação de nulidade ou não do procedimento eleitoral e instauração de procedimento administrativo em face de associado para apuração de responsabilidade, será tomada pela maioria simples dos membros presentes.

VI – Não cabe recurso dessa decisão, que deverá ser publicada por Edital em sua parte decisória, e proclamada na primeira Assembleia Geral que ocorrer.

Artigo 67. Findo o processo eleitoral, todos os documentos a ele relativos serão arquivados na Secretaria da AGECEF/SP-INTERIOR, podendo ser fornecidas cópias para quaisquer associados, mediante requerimento.

CAPÍTULO VII DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 68. No dia 1.º de janeiro do ano seguinte ao pleito, o Presidente da Diretoria Executiva dará posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69. A AGECEF/SP-INTERIOR somente poderá ser dissolvida através de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, sendo necessária a presença de pelo menos 2 (dois) associados dos municípios de Bauru, de Ribeirão Preto, de São José do Rio Preto e de Presidente Prudente, que não exerçam cargo eletivo na AGECEF/SP-INTERIOR.

Parágrafo Único. Para a extinção da AGECEF/SP-INTERIOR é exigível a decisão favorável obtida através de 4/5 (quatro quintos) dos votos de todos os associados presentes, observado o quórum mínimo de presentes previsto neste artigo.

Artigo 70. O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes, sendo obrigatória a participação de todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, além de, pelo menos, um associado do município de Bauru, um de Ribeirão Preto, um de São José do Rio Preto e um de Presidente Prudente que não exerçam cargo eletivo na AGECEF/SP-INTERIOR.

Parágrafo Único. As alterações promovidas entrarão em vigor, tão logo aprovadas pela Assembleia Geral, registrando-se em cartório correspondente a Ata e o Estatuto alterado logo em seguida.

Artigo 71. Os dirigentes da AGECEF/SP-INTERIOR não receberão honorários, vencimentos ou remuneração no desempenho de suas funções.

Artigo 72. Todos os membros da Diretoria Executiva e do Fiscal terão igualmente direito a voto em decisão de matéria colocada em votação.

Artigo 73. O exercício financeiro da AGECEF/SP-INTERIOR coincidirá com o ano civil.

Artigo 74. Todos os Editais referidos no presente Estatuto Social serão afixados na sede da AGECEF/SP-INTERIOR e disponibilizados no endereço eletrônico www.agecefspinterior.org.br.

Artigo 75. Este Estatuto Social, com as alterações nele impostas, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, na forma estabelecida pelo artigo 32, item "a" e parágrafo único do Estatuto Social de 21 de maio de 1993, com última alteração na Assembleia Geral de 28 de junho de 2023, procedendo-se em seguida o registro em Cartório de Pessoas Jurídicas competente para promover a publicidade do ato.

Bauru, 29 de junho de 2023.

LUCAS ALVES DE MENDONCA JUNIOR:32362229807
Assinado de forma digital por LUCAS ALVES DE MENDONCA JUNIOR:32362229807
Dados: 2023.08.23 10:12:09 -03'00'

LUCAS ALVES DE MENDOÇA JUNIOR
Presidente

LUCAS ALVES DE MENDONCA JUNIOR:32362229807
Assinado de forma digital por LUCAS ALVES DE MENDONCA JUNIOR:32362229807
Dados: 2023.08.23 11:53:53 -03'00'

SERGIO LUIZ RIBEIRO
Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ RIBEIRO
Dados: 2023.08.23 10:40:47 -03'00'

SÉRGIO LUIZ RIBEIRO
OAB/SP nº 100.474